

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.417/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA INFANTIL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.930.952,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil e novecentos e cinquenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses

CREDENCIAMENTO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.417/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 9.136/2023, 9.253/2024 e 9529/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA INFANTIL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem

previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.2. A participação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento da documentação somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. A participação no procedimento auxiliar de credenciamento é isenta de quaisquer custos ou encargos;

2.6. **No momento do cadastro na plataforma BLL, o fornecedor deverá obrigatoriamente selecionar a opção 'taxa variável', a fim de evitar a incidência de cobranças posteriores;**

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, o requerimento (modelo ANEXO II) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Dados do proponente, dos profissionais responsáveis e da especialidade escolhida.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Junto ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (modelo ANEXO III) que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j)** tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e ANEXO IV deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto

do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5.1. No caso da dúvida disposta no item 4.5, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência, solicitando a apresentação da documentação em formato físico.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **3 (três) dias úteis**, para:

4.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.14. Para usufruir do benefício disposto no item 4.13, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração disposta no ANEXO V do Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da plataforma BLL (www.bll.org.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do endereço eletrônico **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não receber a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 110 do Decreto Municipal 9136/2023.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente através da plataforma BLL (www.bll.org.br), através do endereço eletrônico secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Administração – DCS, situada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura de São Sebastião convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO VI).

9.2. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, através de emissão de nota de empenho e Ordem de Serviço, conforme disposto no art. 74, inciso IV e art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para prestação dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e Ordem de Serviço, a Administração deverá realizar consulta aos seguintes cadastros para identificar possível impedimento de licitar e contratar:

9.6.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

9.6.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

9.6.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

9.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

9.6.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>)

9.6.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>)

9.7. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.8. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para Administração.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

Na hipótese de existir mais de um credenciado para a mesma especialidade médica, a PMSS adotará sistema rotativo para dar vazão à demanda de pacientes naquela especialidade, agendando sempre, alternadamente, com cada profissional, observada a ordem sequencial estabelecida previamente por sorteio.

10.1.1. O profissional que realizar o primeiro atendimento para o paciente, ficará responsável pelo atendimento até a alta do paciente;

10.1.2. Caso a empresa credenciada, ao ser acionada pela divisão de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não possa realizar o atendimento por motivos

devidamente justificado por escrito, via e-mail, o paciente será encaminhado para a empresa imediatamente seguinte na ordem de agendamentos.

10.1.3. A ordem de classificação será divulgada na **LISTA DE CREDENCIADOS**, publicada no PNCP e no site oficial do Município, com atualização sempre que houver novos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta
- 13.5.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação
- 13.5.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- 13.5.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento
- 13.5.7. ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Laysa Christina Pires Do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

5.11 Comprometer-se com o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos em regulação municipal, garantindo a prestação do serviço com resolutividade, continuidade e humanização.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 A **CONTRATADA**, por meio do profissional designado, deverá efetuar consultas médicas, avaliações/exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando o recurso da medicina preventiva e terapêutica;

6.2 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;

6.3 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

6.4 Encaminhar paciente para outro atendimento especializado ou tratamento cirúrgico, quando for o caso;

6.5 Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos vigentes;

6.6 Realizar outras atribuições afins compatível com a sua especialização profissional.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.4 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

7.5 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

- 7.6 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 7.8 Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 7.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 7.10 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 7.11 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PMSS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 7.13 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 7.14 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 7.15 Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;
- 7.16 Comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento em Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a PMSS possa tomar as providências necessárias;
- 7.17 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;

8. DOS ATENDIMENTOS:

- 8.1 Os pacientes serão encaminhados para atendimento mediante agendamento via SIRESP, sistema gratuito, utilizado pela PMSS;
- 8.2 A Contratada se compromete a utilizar o referido sistema e a disponibilizar agenda à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, sempre que solicitado;
- 8.3 Os atendimentos médicos não terão distinção de via de atendimento, comprometendo-se a Pessoa Jurídica e o profissional que efetivamente realizar o atendimento a tratar com humanização e cordialidade todos os pacientes encaminhados pela PMSS;

8.4 A primeira Consulta será agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, de acordo com solicitações médicas dos profissionais da sua rede, e agendados por meio da Divisão de Regulação de Serviços de Saúde;

8.5 Os retornos, sempre que necessários, **serão devidamente justificados pelo profissional credenciado** e autorizados por meio da Divisão de Regulação, via sistema SIRESP, conforme fluxo a ser adotado após a assinatura do contrato;

8.6 Fica garantido um retorno, em até 90 dias, já incluso no valor mencionado no item 10 – DOS VALORES - deste Memorial Descritivo;

8.7 Os agendamentos deverão ocorrer a partir das necessidades demandadas pelas unidades de saúde do município.

9. DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA AGENDA E PARA O EFETIVO ATENDIMENTO:

9.1 A empresa credenciada se compromete a liberar agenda, após acionada pela Divisão de Regulação, em até 5 dias úteis, proporcionando datas para atendimento dos munícipes encaminhados em até 45 dias corridos, no máximo;

9.2 Para proporcionar o tempo mencionado no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA autorizada a realizar agendamentos em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), em horário comercial ou alternativos, compreendendo das 8h00 às 20h00hs;

10. DAS PESSOAS DESTINADAS A REALIZAR AS CONSULTAS:

10.1 Os atendimentos médicos especializados serão solicitados à critério dos profissionais médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião, sendo destinado a todos os munícipes, de 0 (zero) à 100 (cem) anos, encaminhados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, por meio de agendamentos via sistema SIRESP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

11.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13. DA UTILIZAÇÃO DA REMUME:

13.1 A CONTRATADA deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_30_julho_2021.pdf

13.2 Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CONTRATADA a possibilidade de prescrição daquele.

13.3 A empresa CONTRATADA deverá utilizar receituário disponibilizado pela CONTRATANTE, exclusivamente nos casos de prescrição de medicamentos aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no serviço contratado;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos e informações à cerca da prestação dos serviços, pela CONTRATADA que, deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

14.2 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

14.3 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer o fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

14.4 Cabe a CONTRATANTE a fiscalização do contrato e comunicação à CONTRATADA das irregularidades observadas na execução no objeto contratual;

14.5 Cabe a CONTRATANTE recusar o serviço que estiver fora das especificações, solicitar uma nova prestação dos mesmos;

14.6 A CONTRATANTE deverá atestar e providenciar o pagamento da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços contratados realizados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da NF no Departamento Financeiro.

16.3 Caso a empresa credenciada, ao ser acionada pela divisão de regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, não possa realizar o atendimento, por motivos devidamente justificado por escrito, via e-mail, o paciente será encaminhado para a empresa imediatamente seguinte na ordem de agendamentos.

efeito de controle pela Divisão de Credenciamento, Processamento e Monitoramento, do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria da Saúde;

18.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas oficiais do Sistema único de Saúde – SUS para registrar a produção e o faturamento mensal, conforme diretrizes e orientações da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Planejamento em Saúde.

18.7 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os dados declarados estejam em conformidade com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS (como e-SUS, BPA-i, SISREG, SIRES, entre outros), observando as normas técnicas e a pactuação vigente com as esferas estadual e federal.

19. DAS VEDAÇÕES:

19.1 Fica proibido cobrar do paciente do SUS, encaminhado via SIRES, quaisquer valores referentes a consulta, atendimento e/ou tratamento, estando todas as despesas do atendimento contempladas no valor descrito por este chamamento;

19.2 Fica proibido ofertar ao paciente do SUS, encaminhado via SIRES, qualquer tratamento extra de forma particular;

19.3 Fica proibido a utilização de guias/receituários oficiais da PMSS para encaminhamentos/prescrições à pacientes que não aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.1 A PMSS monitorará a emissão de receituários/guias de encaminhamento por meio do faturamento onde a empresa credenciada deverá entregar lista contendo o nome dos pacientes para os quais foram emitidos as guias/receituários oficiais da PMSS para solicitação de eventuais exames, interconsultas ou prescrição de medicamentos OU cópia legível desses impressos/receituários.

20. DOS VALORES:

20.1 Tendo em vista que o valor da Tabela SUS encontra-se desatualizado sobremaneira, este credenciamento utilizará o valor médio de pesquisa de mercado para estabelecer o valor fixo para o pagamento de cada atendimento médico especializado, conforme tabela apurada abaixo:

Especialidade	Tipo de Atendimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Ginecologia	Consulta com retorno	200	2400	288,98	R\$693.552
Ortopedia	Consulta com retorno	200	2400	261,65	R\$627.960
Fonoaudiologia	Sessão	600	7200	117,93	R\$849.096,00
Psiquiatria Infantil	Consulta com retorno	200	2400	316,81	R\$760.344,00
				TOTAL	R\$ 2.930.952,00

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

21.1 A vigência será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço pela SECAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Informamos ainda, que além das exigências de praxe dos contratos administrativos da municipalidade, caberá a CONTRATADA:

- Ser empresa idônea, inspecionada periodicamente pelo órgão da Vigilância Sanitária que assegure a qualidade dos seus serviços e atendam os requisitos técnicos necessários;
- Deverá prestar os serviços por meio de profissionais capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe, pertencente ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles em todos os aspectos legais;

22.2 A CONTRATADA deverá contemplar no valor global todas as despesas necessárias para a realização dos atendimentos médicos especializados, quais sejam: consultas com profissionais, honorários, despesas hospitalares, insumos, dentre outras necessárias para efetiva realização do atendimento.

22.3 A CONTRATADA deverá apresentar licença sanitária com descrição das atividades licenciadas, assim como seu último relatório de inspeção, ou;

24.2 O descredenciamento da empresa poderá ser promovido a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade que regem a Administração Pública.

24.3 A rescisão contratual será cabível, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos casos de descumprimento das metas assistenciais pactuadas, inexecução parcial ou total dos serviços, reincidência em irregularidades, ou qualquer fato que comprometa o interesse público ou a qualidade do serviço prestado.

24.4 É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor adicional ou complementar dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob qualquer justificativa. Todo atendimento deverá ser prestado gratuitamente aos usuários do SUS, conforme valores fixados neste Termo de Referência.

24.5 O contrato de credenciamento poderá ser reavaliado anualmente, a critério da Administração, com base nos resultados obtidos, na permanência da demanda assistencial e na disponibilidade orçamentária, podendo ser alterado, prorrogado ou encerrado conforme as necessidades do serviço público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os quantitativos estimados e a média de valores praticados no mercado regional, chega-se à seguinte estimativa anual:

- Ginecologia: 2.400 consultas x R\$ 288,98 = R\$ 693.552,00
 - Ortopedia: 2.400 consultas x R\$ 261,65 = R\$ 627.960,00
 - Fonoaudiologia: 7.200 sessões x R\$ 117,93 = R\$ 849.096,00
 - Psiquiatria Infantil: 2.400 consultas x R\$ 316,81 = R\$ 760.344,00
- Total estimado da contratação: R\$ 2.930.952,00.**

Dotação Orçamentária 5483

Desdobrada 5505

FR 1

CA 310.0000

São Sebastião/SP, 30 de julho de 2025.

Leticia Henrique Santos

Diretora de Planejamento em Saúde

Laysa Christina Pires do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP

A/C Comissão de Contratação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no **Chamamento Público n.º 037/2025, Processo Administrativo n.º 25.417/2025**, para credenciamento de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviços especializados ambulatoriais de saúde nas especialidades indicadas a seguir:

- () Ginecologia
- () Ortopedia
- () Fonoaudiologia
- () Psiquiatria Infantil

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ CRM/CREFITO: _____

Especialidade: _____

Endereço Profissional: _____

Telefone/Celular: _____

Unidade de Atendimento: _____

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

São Sebastião, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 25.417/2025**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 037/2025

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data

Assinatura

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 25.417/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 037/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
 - d.1)** Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatível com o objeto contratado, quantidades, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Apresentação da documentação elencada no **item 15** do Termo de Referência.
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), na especialidade pretendida;
- d) Apresentação de **Alvará Sanitário** atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária municipal, nos casos em que sua exigência for prevista na legislação sanitária vigente para a especialidade ofertada;

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social: _____
CNPJ: _____

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada está regularmente enquadrada como:

- ☐ Microempresa (ME)
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Estou ciente de que o fornecimento de informações inverídicas implicará nas penalidades previstas em lei.

São Sebastião, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI
Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO n.º: 25.417/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º: 037/2025

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Sebastião, inscrita no CNPJ n.º 46.482.832/0001-92, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, doravante denominada “**Prefeitura**”, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e por sua Secretária de Saúde, Sra. Laysa Christina Pires Do Nascimento, nomeada pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portadora da Matrícula Funcional n.º -----, e a empresa credenciada, -----, inscrita no CNPJ n.º -----, sediado(a) na -----, doravante denominada “**Credenciada**”, neste ato representada por -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25.417/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Chamamento Público 037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da empresa para prestação de serviços médicos na(s) seguinte(s) especialidade(s) -----**, de acordo com as necessidades da Prefeitura e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 037/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios do edital.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a credenciada.

2.3. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A Credenciada obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela Prefeitura;

3.1.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à Prefeitura durante a vigência do credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

3.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento;

3.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes; 3.1.5. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

3.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

3.1.8. Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da sua execução;

3.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

3.1.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

3.1.11. Atender todas às exigências estabelecidas no credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

3.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

3.1.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

3.1.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

3.1.15. Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;

3.1.16. Comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento em Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Prefeitura possa tomar as providências necessárias;

3.1.17. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A Prefeitura compromete-se a:

4.1.1. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações à cerca da prestação dos serviços, pela Credenciada que, deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

4.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Credenciada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento podendo sustar, mandar fazer ou desfazer o fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

4.1.4. Cabe à Prefeitura a fiscalização do credenciamento e comunicação à Credenciada das irregularidades observadas na execução do objeto

4.1.5. Cabe à Prefeitura recusar o serviço que estiver fora das especificações e solicitar uma nova prestação dos mesmos;

4.1.6. Atestar e providenciar o pagamento da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços realizados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da NF no Departamento Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E PAGAMENTO

5.1. O valor dos serviços prestados será pago de acordo com a seguinte tabela constante do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 037/2025:

Especialidade	Valor por consulta/sessão
Ginecologia	R\$ 288,98
Ortopedia	R\$ 261,65
Fonoaudiologia	R\$ 117,93
Psiquiatria Infantil	R\$ 316,81

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de **nota fiscal** emitida pela Credenciada, acompanhada de relatório de serviços prestados;

5.3. Apenas serão faturados (pagos) as consultas/atendimentos **REALIZADOS**. A Prefeitura não realizará pagamento por paciente faltoso ou consulta não realizada em sua totalidade;

5.4. Estando os pacientes agendados, deverá a Credenciada entrar em contato com o paciente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para confirmação da sua presença na data e hora agendada, a fim de se evitar o absenteísmo;

5.5. A Credenciada deverá comprovar a realização dos exames por meio de lista de presença, assinada pelo paciente, além das guias de solicitação de exames individuais,

que devem conter assinatura e carimbo do médico regulador, carimbo de protocolo de agendamento, no verso do pedido do exame, da Divisão de Regulação e ainda, comprovante de agendamento emitido pelo Sistema SIRESP, anexo a guia de solicitação.

5.6. Fica a Credenciada ciente de que a Prefeitura não atestará a nota e/ou consulta que não preencham exatamente os requisitos de faturamento mencionados à cima.

5.7. Além do mencionado no item 5.5 a CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos exames, o relatório dos exames realizados de forma consolidada contendo os totais dos exames por procedimentos ocorridos no período compreendido acompanhado da NF e, outro detalhado (com quantitativo por procedimento) para efeito de controle pela Divisão de Credenciamento, Processamento e Monitoramento, do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria da Saúde;

5.8. A Credenciada deverá utilizar os sistemas oficiais do Sistema único de Saúde – SUS para registrar a produção e o faturamento mensal, conforme diretrizes e orientações da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Planejamento em Saúde.

5.9. A Credenciada deverá assegurar que todos os dados declarados estejam em conformidade com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS (como e-SUS, BPA-i, SISREG, SIRESP, entre outros), observando as normas técnicas e a pactuação vigente com as esferas estadual e federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por:

6.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

6.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

6.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A Credenciada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciada, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Prefeitura, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este não mais lhe oferece vantagem econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3. O credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do ajuste;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Quando do atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a credenciada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

9.4. Todas as sanções previstas neste ajuste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/10/2025**.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prefeitura pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Prefeitura;

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo;

11.3. Este Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas partes.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
Representante Legal
CREDENCIADA

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CREDENCIADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA(S) ÁREA(S) DE (GINECOLOGIA), (ORTOPEDIA), (FONOAUDIOLOGIA), (PSIQUIATRIA INFANTIL) PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-SP

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP

E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DCD-0C75-D4C5-24E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 05/12/2025 10:33:13

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/7DCD-0C75-D4C5-24E9>